



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.758 de 18 de julho de 2018.

Dispõe sobre o tempo limite de efetivação de depósito em envelope nos terminais de autoatendimento das agências bancárias no município de Cajazeiras, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulado o tempo de 1 (uma) hora para a efetivação do depósito realizado em envelope nos terminais de autoatendimento das agências bancárias no Município de Cajazeiras.

Parágrafo Único: A obrigação que trata o artigo primeiro desta lei é aplicado especificamente para valores em espécie (dinheiro), no horário bancário oficial para atendimento ao público em dias úteis

Art. 2º - O não atendimento ao disposto previsto nesta Lei acarretará sanções em conformidade ao Código de Proteção ao Consumidor – CDC

Art. 3º - Fica o Procon Municipal de Cajazeiras responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 18 de julho de 2018.**


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO